

Lei nº 458/69, de 18 de Junho de 1969

Eu, Ivan Baldi, Prefeito Municipal de Sabapú, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que me são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e PROMULGO, a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Sabapú, fica autorizada através de seu Setor de Finanças, a abrir um Crédito Especial até a importância de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzados novos), para pagamento dos serviços de engenharia do Sr. José Nakamoto, referente aos meses de Maio a Dezembro de 1969, e que tem por fim dar assistência ao Setor de Obras.

Artigo 2º - Para os futuros exercícios deverão ser constadas pelas próprias no Orçamento.

Artigo 3º - As despesas que decorrem desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revocando-se a anterior.

gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabará, 18
de Junho de 1969.

Juan Baldi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Luiz Alberto Flores
Luiz Alberto Lopes Flores
Secretário

Lei nº 459/69, de 18 de Junho de 1969.

Eu, Juan Baldi, Prefeito Municipal de Sabará, Comarca de Latanda, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que me são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e PROMULGO, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, Juan Baldi, autorizado a assinar convênio com a Associação Beneficente de Sabará para atendimento dos setores de Saúde e Assistência Social de acordo com termo anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabará,
18 de Junho de 1969.

Juan Baldi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Luiz Alberto Flores
Luiz Alberto Lopes Flores - Secretário